



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº **045** /2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO BOTÃO DO PÂNICO EM ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Botão do Pânico, destinada a formalizar, padronizar e expandir dispositivos de acionamento de emergência já existentes (botões, videomonitoramento e sistemas correlatos) em unidades municipais de ensino (educação infantil e fundamental), creches públicas e unidades municipais de saúde.

Art. 2º O sistema de botão do pânico tem os seguintes objetivos:

- I – garantir comunicação imediata e direta com a Polícia Militar do Espírito Santo e, quando implantada, com a Guarda Municipal de São José do Calçado;
- II – permitir identificação eletrônica e geográfica da unidade que acionou o dispositivo;
- III – reduzir o tempo de resposta em situações de risco, salvaguardando alunos, servidores, profissionais da saúde e público usuário;
- IV – integrar o Município às estratégias estaduais e federais de segurança escolar e proteção comunitária.

Parágrafo único. Até a efetiva implantação da Guarda Municipal de São José do Calçado, a comunicação de emergência prevista neste artigo será realizada exclusivamente com a Polícia Militar do Espírito Santo, por meio do Centro Integrado de Operações (190 – PMES).

Art. 3º A implantação do sistema obedecerá:

- I – execução gradual, com prioridade para unidades com maior vulnerabilidade ou risco;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº [REDACTED]/2025

Da: Câmara Municipal de São José do Calçado

Ao: Exmo. Senhor Antônio Coimbra de Almeida
Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES
SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº [REDACTED]/2025, que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO BOTÃO DO PÂNICO EM ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São José do Calçado, a Política Municipal do Botão do Pânico em Escolas e Unidades de Saúde, com o objetivo de criar um instrumento ágil e eficaz de comunicação imediata com as forças de segurança pública em situações de emergência, ameaça ou violência, garantindo maior proteção e resposta rápida em ambientes sensíveis e de grande circulação de pessoas.

A iniciativa se fundamenta na necessidade crescente de fortalecer a segurança escolar e a integridade física de profissionais da educação, alunos e usuários dos serviços públicos de saúde, diante do aumento de episódios de violência, ameaças e distúrbios verificados em diversas localidades do país.

O ambiente escolar deve ser um espaço de aprendizado, convivência e paz, livre de medo e insegurança. Da mesma forma, as unidades de saúde acolhem cidadãos em momentos de vulnerabilidade e não podem estar expostas a riscos que comprometam a integridade de servidores e pacientes.

Com a adoção do botão do pânico, as unidades públicas poderão acionar diretamente a Polícia Militar e, futuramente, a Guarda Municipal, permitindo respostas rápidas e coordenadas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028

em situações de emergência, contribuindo para a prevenção de tragédias e o fortalecimento da sensação de segurança entre servidores e a população.

Além disso, a proposta está alinhada a políticas nacionais e estaduais de segurança escolar e comunitária, podendo ser executada de forma gradual e conforme a disponibilidade orçamentária, respeitando os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

Importante destacar que o projeto prevê a possibilidade de adesão de instituições privadas de ensino, ampliando o alcance da política pública e fortalecendo o caráter cooperativo da medida, sem onerar o poder público de forma indevida.

Portanto, trata-se de um projeto de alto interesse social, que reforça o compromisso do Poder Legislativo com a proteção da vida, da integridade física e da tranquilidade da comunidade escolar e dos profissionais de saúde do Município.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, por representar um avanço significativo na política de segurança pública preventiva e de valorização dos servidores municipais e da população calçadense.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

marven menezes lins
MARVEN MENEZES LINS
VEREADOR





05
E

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028

II – condicionamento à disponibilidade orçamentária e financeira, observadas a Lei de Responsabilidade Fiscal e as diretrizes do PPA, LDO e LOA;

III – adesão facultativa de instituições privadas de ensino (educação infantil, fundamental e médio), por meio de convênios ou termos de cooperação, conforme regulamentação definida pelo Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá buscar apoio técnico e financeiro junto aos Governos Estadual e Federal, bem como aderir a programas e políticas públicas voltados à segurança em escolas e unidades de saúde.

Art. 5º O Poder Executivo buscará regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, estabelecendo cronograma, critérios técnicos, prioridades e metas de implantação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sizenando de Sá Viana, em 24 de outubro de 2025.

Marven Menezes Lins
MARVEN MENEZES LINS
VEREADOR

